PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387 CEP 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LE! Nº 598 / 90.

"Autoriza assinatura de contrato de Prestação de Serviços em regime de Empreitada Global e contem outras providências".

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global com a CONTINENTAL ESSEDÉ EMPREENDIMENTOS S/A e a TECNOTEL - TÉCNICA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, com o objetivo de expandir 300 (trezentos) terminais telefonicos, sendo 290 (duzentos e noventa) comercializateis, com operação DDD/DDI, no município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - O fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais necessários à operação e manutenção do sistema a ser im - plantado, compreendendo mobiliário, periféricos, sistemas de supervisão, instrumental/ferramental e sobressalentes, serão de responsa bilidade das firmas citadas no artigo lº desta Lei e, de acordo com as especificações técnicas a serem fornecidas pela TELEMIG.

LEMIG, um terreno urbano, com area de 500 (quinhentos) metros qua - drados e nele edificar um predio para abrigar os equipamentos de transmissão, comutação, energia e rede, dotado de energia CA de Concessionária, de acordo com plantas e especificações tecnicas da TE-LEMIG, bem como sistema de aterramento, muros e grades que também serão doados ou cedidos em comodato a TELEMIG, livres e desembaraça dos de quaisquer ônus.

§ 2º - Os eventuais custos cobrados pela CEMIG para remanejamento e/ou implantação de postes da rede de energia elétrica em função da rede de cabos telefônicos serão de responsabilidade do Mu nicípio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a TELEMIG e a CONTINENTAL/TECNOTEL de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto operar e instalar, respectivamente, os serviços de telefonia em Astolfo Dutra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

JOSÉ NATALINO BENIMI DA CUNHA PREFEITO MONICIPAL